



Por outro lado, justamente por representar um percentual de 96,90% do custo da administração local, descabida qualquer diligência correção desses valores salariais sem implicar majoração de sua proposta já ofertada.

Nesse sentido, dispõe o item 13.10 do edital.

13.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Ressalto, ainda, que os preços ofertados pelos licitantes proponentes são de sua inteira responsabilidade, de maneira que eventual preenchimento de proposta cujo preço unitário seja a menor que o referencial, a despeito do preço global ser exequível, configura desconformidade com as exigências do instrumento convocatório, ou seja, se constitui em erro substancial não passível de ajustes, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo exposto, acolho a análise realizada no Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1853807), por seus jurídicos e legais fundamentos, adotando como minhas próprias razões de decidir, para conhecer do recurso manejado pela empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 21.001.742/0001-01 e, no mérito, MANTER a decisão de desclassificação da referida empresa;

Quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa N. P. J. CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 04.375.047/0001-90, acolho a manifestação técnica (1853638), adotando como minhas próprias razões de decidir, para conhecer do recurso e, no mérito DAR PROVIMENTO ao mesmo para DESCLASSIFICAR a empresa CASTELL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.516.788/0001-68, e por consequência, retorno os autos à fase de análise de propostas da Concorrência Eletrônica nº. 002/2024-TJAM.

À COLIC para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente do TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 221/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 59/2024 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000013249-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 31/10/2024.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Município de Barreirinha/AM.

5.OBJETO: A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Barreirinha/AM, sem a incidência de qualquer ônus ao TJAM, mediante a: Disponibilização de 07 (sete) servidores, preferencialmente os que já se encontram designados para exercer suas atividades na Vara Única da Comarca de Barreirinha/AM, notadamente em razão do conhecimento por eles já adquiridos acerca das rotinas judiciais; Considerando a necessidade do Judiciário da Comarca de Barreirinha/AM, o município assegura a disponibilização de equipe multidisciplinar para demandas judiciais, composta por 1 (um) psicólogo(a), 1 (um) assistente social e 1 (um) médico ou enfermeiro, para a confecção de laudos psicossociais em ações de adoção guarda representação por atos infracionais e demais de competência da infância e juventude, bem como para a colheita de Depoimento Especial conforme o Art. 12, inciso I da Lei. 13.431/2017; Considerando a necessidade do Judiciário da Comarca de Barreirinha/AM, o município assegura disponibilização de 1 (um) antropólogo e 1 (um) tradutor da língua sateré-mawe para o atendimento das normas contidas na Resolução CNJ 287, de 25 junho de 2019; Na necessidade do Judiciário o município assegura a Disponibilização de lancha para o cumprimento de citações, intimações e mandados de condução coercitiva, bem como o combustível para que o cumprimento das diligências relacionadas aos crimes de violência contra crianças e adolescentes, conforme acima citadas; Manutenção da cessão do prédio em que atualmente funciona o Fórum de Justiça de Barreirinha, incluindo a obrigação de realização dos reparos na estrutura hidráulica, elétrica e de prevenção de infiltrações.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, que a regulamenta.

7.VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

Manaus/AM, 31 de outubro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas